**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.433, de 30 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre o processo para escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** O processo para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Arroio do Padre, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

**Art. 2°** O processo será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Lei em Resoluções expedidas pelo COMDICA.

**Art. 3°** Dentre os integrantes do COMDICA serão escolhidos, por seus pares, três membros para comporem a Comissão Eleitoral que será responsável pela condução de todo o processo de escolha, recorrendo-se ao Presidente do Conselho apenas nos casos indicados por esta Lei.

**CAPITULO II**

**DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 4°** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no Município; e

IV- ser eleitor

**§ 1°** Os requisitos referidos no inciso I a IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**§ 2°** Para a pose será exigido também o comprovante de escolaridade mínima em nível de ensino fundamental.

**CAPITULO III**

**DA ELEIÇÃO**

**Art.5°** A eleição para conselheiros Tutelares será organizada mediante Resolução editada pelo COMDICA a cada novo pleito e seguirá as normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1°** A Resolução referida no *caput* definirá o calendário do processo de escolha mediante eleição e conterá obrigatoriamente:

I- período de registro de candidatura, que durará, no mínimo, 15 (quinze) dias; e

II- documentos necessários ao registro;

III- período de campanha eleitoral, que durará, no mínimo, 15 (quinze) dias; e

IV- locais de votação, que deverão ser divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

**§ 2°** A abertura das inscrições para participar do processo de escolha de Conselheiros Tutelares será objeto de Edital a ser amplamente divulgado, devendo este definir o local de publicação de todos os demais atos atinentes ao referido processo.

**Art. 6°** Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

**Parágrafo Único:** Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição.

**Art. 7°** A eleição realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro, a cada quatro anos, contados de 07 de outubro de 2015, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

**§ 1°** Deverão ser realizadas eleições suplementares, a qualquer momento, sempre que o Conselho Tutelar deixar de ter em sua composição os 05 (cinco) membros exigidos por Lei.

**§ 2°** Também serão realizadas eleições suplementares quando, embora tenha 05 (cinco) membros titulares, o Conselho Tutelar não tenha mais suplentes ou os tenha em numero insuficiente para manter a composição por 05 (cinco) membros.

**§ 3°** As eleições suplementares seguirão o mesmo procedimento de uma eleição regular, devendo, neste caso, ser expedida Resolução pelo COMDICA, informando minuciosamente o cronograma do processo de escolha.

**§ 4°** Os eleitos no processo suplementar que assumirem a condição de membros titulares o farão pelo período que falta para encerrar o mandato em curso e os suplentes assumirão, sempre que convocados, para substituírem os titulares.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 8°** Constituem instâncias eleitorais:

I- o COMDICA; e

II- a Comissão Eleitoral

**Art. 9°** Compete ao COMDICA:

I- compor a Comissão Eleitoral;

II- expedir as Resoluções acerca do processo eleitoral;

III- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV- publicar o resultado geral das eleições; e

V- proclamar os eleitos.

**Art. 10** Compete à Comissão Eleitoral:

I- Coordenar o processo eleitoral:

II- analisar e homologar o registro das candidaturas;

III- receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV- publicar a lista dos mesários e dos fiscais de votação;

V- receber, processar e julgar as impugnações e mesários e apuradores;

VI- notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

VII- solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração, se for o caso;

VIII- fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

IX- processar e decidir as denúncias referentes a propaganda eleitoral;

X- receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao COMDICA;

XI- tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito, nos termos definidos pela Resolução expedida pelo COMDICA.

**Parágrafo Único:** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, não sendo admitido que o integrante se abstenha de pronunciar-se em qualquer situação.

**CAPITULO V**

**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11** As candidaturas serão registradas individualmente, podendo o candidato registar um apelido.

**Art. 12** A comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes no art. 4° desta Lei.

**Art. 13** O candidato que tiver seu registro de candidatura indeferido deverá ser notificado e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso.

**Art. 14** Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos inscritos.

**Art. 15** Publicada a lista dos inscritos, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

**Art. 16** Constitui caso de impugnação e não preenchimento de qualquer dos requisitos paraa candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impendimento para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

**Art. 17** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

**Art. 18** Aos candidatos com pedido de impugnação de sua candidatura dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**Art. 19** A Comissão Eleitoral avaliará o pedido de impugnação e notificará da sua decisão o impugnante e o candidato.

**Art. 20** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão.

**Parágrafo Único:** O COMDICA deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO VI**

**DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 21** Concluídos os prazos para recursos de impugnação, serão homologadas, as candidaturas, e será publicada a lista dos candidatos.

**Art. 22** Após a homologação das candidaturas, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado na forma do art.48 desta Lei.

**Art. 23** A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio dos números correspondentes a cada candidato, nos termos do art.22 desta Lei.

**Art. 24** Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 25** Não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, considera-se:

I- propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aquela que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II- aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas; e

III- propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que , sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c)qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas .

**Art. 26** Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

**Art. 27** A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Art. 28** Nos casos de denuncias caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

**Art. 29** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

**Art. 30** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 31** Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03(três) dias, a contar da notificação.

**CAPITULO VIII**

**DOS MESÁRIOS**

**Art. 32** Os mesários serão cidadãos indicados por entidades representativas da sociedade civil, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§1° Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com cidadãos da sociedade civil, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar servidores municipais, indicados pelo Poder Executivo, a serem listadas em Resolução, pelo COMDICA.

**§2°** A atuação dos representantes das entidades referidas no Caputserá gratuita.

**Art. 33** Não podem atuar como mesários:

I- candidatos ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II- cônjuge ou companheiro de candidato; e

III- pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**Art. 34** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada nos locais indicados pelo Edital de abertura do processo de escolha, termos definidos no §2° do art.5° desta Lei.

**Parágrafo Único:** O candidato ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da publicação do edital.

**Art. 35** A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e a escrutinadores, notificando esses e os impugnantes de sua decisão.

**Parágrafo Único:** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03(três) dias úteis, contados da notificação .

**CAPÍTULO IX**

**DA VOTAÇÃO E SEU RESULTADO FINAL**

**Art. 36** Os locais de votação serão definidos em Resolução pelo COMDICA, observadas todas as condições para melhor atender à operacionalização do processo de escolha.

**Art. 37** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia

**Parágrafo Único:** O eleitor poderá apenas votar em 01 (um) candidato;

**Art. 38** Nas mesas receptadoras de votos, será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata de votação

**Parágrafo Único:** Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar junto a mesa preceptora de votos.

**Art. 39** Antes do inicio da apuração do resultado final da votação, a Comissão Eleitoral decidirá as impugnações constantes das atas de votação.

**Parágrafo Único:** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

**Art. 40** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I- a data da eleição;

II- o numero de votantes;

III- o número atribuída a urna;

IV- local de funcionamento da urna.

**Parágrafo Único:** Cópia do boletim de apuração será fixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**Art. 41** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Eleitoral.

**Art. 42** Para resolver situação de empate entre candidatos, será realizado sorteio público.

**Art. 43** A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado da eleição.

**Art. 44** Do resultado final cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital.

**§1°** O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

**§2°** O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

**CAPÍTULO XI**

**DA POSSE DOS ESCOLHIDOS**

**Art. 45** A posse dos Conselheiros Tutelares obedecerá ao disposto na legislação municipal correspondente, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**§1°** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

**§2°** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte prazo vencido em dia não útil.

**Art. 47** As publicações legais relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão vinculados no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet, podendo serem ainda usados outros meios que objetivem a divulgação e a transparência do processo.

**Art. 48** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**Art. 49** Cabe ao Município de Arroio do Padre o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre ,30 de dezembro de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal